



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTPS://COMPRASBR.COM.BR](https://comprasbr.com.br).

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 754.744,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/08/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA

Fechado

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



EDITAL

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que o **Sr. Bruno Barbosa de Souza**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino), ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na **forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17035/2024**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo.

Item	Especificações do item	Unidade de medida	Quant.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ	Serviço	01	R\$ 754.744,00

Obs: descrição completa dos serviços no Termo de Referência;

1.2. O Prazo de início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do instrumento ordem de serviço.

1.3. A entrega dos produtos e serviços contratados será realizada de acordo com o cronograma a seguir, obedecendo às condições do prazo e em conformidade com o escopo e especificações técnicas. Todos os produtos devem ser entregues em formatos digitais (preferencialmente editáveis) e impressos.

FASE	PRODUTO	ATIVIDADES DETALHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO (DIAS)
1	Plano de Trabalho	Definição da metodologia; Cronograma detalhado; Mobilização da equipe; Reunião inicial com a Administração; Aprovação do plano de trabalho preliminar.	Mês 1	Mês 1	30
2	Relatório de Levantamento	Pesquisa de campo em rotas existentes; Identificação de áreas mal servidas; Contagem de passageiros; Coleta de dados OD (Origem-Destino); Consolidação de informações preliminares; Validação de dados com Administração.	Mês 2	Mês 3	60
3	Diagnóstico da Demanda	Análise detalhada de demanda por rota; Dimensionamento de frota; Frequência ideal dos serviços; Avaliação da capacidade atual; Identificação de gargalos operacionais.	Mês 4	Mês 5	60
4	Avaliação Tecnológica	Estudo de sistemas de bilhetagem eletrônica; Avaliação de aplicativos de monitoramento em tempo real; Sugestões de integração tecnológica; Comparativo de custos/benefícios.	Mês 6	Mês 6	30
5	Modelagem e Subsídio à Licitação	Proposição de novos itinerários; Integração modal; Simulações operacionais; Elaboração do pacote técnico para futuras licitações; Consolidação de dados e apresentações para Administração.	Mês 7	Mês 8	60
6	Plano Estratégico	Planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo; Consideração do crescimento populacional; Integração com outros modais; Definição de indicadores operacionais; Aprovação preliminar do plano estratégico.	Mês 9	Mês 10	60
7	Regularização e Consolidação	Revisão final de todos os produtos; Adequação às normas legais e regulatórias; Consolidação do plano operacional	Mês 11	Mês 12	60

		final; Elaboração do relatório final completo; Entrega formal à Administração.			
--	--	---	--	--	--

1.4. Descrição completa do objeto:

1.4.1. Mapeamento Detalhado das Rotas Existentes e Potenciais: Realizar diagnóstico técnico detalhado das rotas atualmente utilizadas no transporte público coletivo urbano e transporte alternativo, com a identificação de novas rotas com potencial de implantação. O objetivo é propor a reestruturação da cobertura geográfica do sistema, considerando aspectos como adensamento populacional, polos geradores de viagens e conectividade entre bairros e distritos, de forma a promover maior acessibilidade, eficiência operacional e universalização do serviço.

1.4.2. Estimativa de Demanda por Rota: Desenvolver estudo técnico de estimativa de demanda com base em levantamentos de campo, dados secundários e projeções demográficas, visando quantificar o volume de passageiros por rota, horários de pico e padrões de deslocamento, inclusive estipular e determinar os locais específicos para a instalação de pontos de embarque e desembarque dos cidadãos, tanto para o transporte coletivo urbano quanto para o transporte alternativo. A análise deverá contemplar a frequência ideal dos serviços, dimensionamento adequado da frota e a oferta compatível com a demanda existente, assegurando regularidade e eficiência do sistema de transporte.

1.4.3. Avaliação de Tecnologias de Transporte: Analisar e indicar tecnologias disponíveis e aplicáveis ao contexto do Município de Itaguaí, com foco na modernização e eficiência do sistema de transporte coletivo urbano. O estudo deverá abordar sistemas de bilhetagem eletrônica, integração tarifária, aplicativos de informação ao usuário, tecnologias de gestão de frota, rastreamento, otimização de rotas e análise de dados em tempo real, respeitando a viabilidade técnica, financeira e operacional da Administração Pública.

1.4.4. Elaboração de Base Técnica para o Processo de Concessão ou Outra Modalidade de Prestação do Serviço de Transporte Coletivo: Elaborar estudos e análises técnicas com base nos dados coletados, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na modelagem da futura concessão (ou outro modelo de prestação), assegurando que as diretrizes do PMHS-Itaguaí e as necessidades da população sejam devidamente contempladas. A contratada será responsável apenas pelo apoio técnico à elaboração do processo licitatório, não estando envolvida na execução dos serviços de transporte público coletivo.

1.4.5. Planejamento Estratégico de Curto, Médio e Longo Prazo: desenvolver um plano de transporte de longo prazo que considere o crescimento populacional e urbano, integrando o transporte coletivo com outras formas de mobilidade urbana. Isso inclui a integração entre os serviços de transporte coletivo de alta e baixa capacidade, como terminais que integrem diferentes modos de transporte público.

1.4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.5. Os relatórios deverão ser entregues e apresentados no seguinte endereço e horário:



1.5.1.Endereços: AV. Via Coletora, Lote 01 Quadra B – Distrito Industrial, nº 2536 Itaguai/RJ, Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com necessidade de aviso prévio quanto à entrega.

1.5.2. Horários: De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h.

1.6. Os comprovantes originais das entregas deverão ser arquivados no local de entrega.

1.6.1. A Contratada deverá encaminhar para o e-mail smttmu@itaguai.rj.gov.br caso solicitado, as Notas Fiscais com o recebido no local da entrega.

1.7. Garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.1. A licitante vencedora deverá recolher aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

11.7.3. O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

11.7.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.7.6. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.7.7. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.7.8. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.7.9. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

11.7.10. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

11.7.11. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do **COMPRASBR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O cadastro no **COMPRASBR** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio **www.comprasbr.com.br**.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação nesta Licitação é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.



2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8.10. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.11.2. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.8.15. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.8.16. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.8.17. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado nos termos do item 2.13.1;

2.8.18 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.8.19. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio



possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.8.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.9. Como requisito para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.11. COOPERATIVAS

2.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

2.11.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

2.11.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

2.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

2.11.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

2.11.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.11.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.11.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

2.11.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

2.11.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇOS.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as proposta técnica e de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Toda documentação de técnica e preço será designada a comissão para julgamento dos documentos técnicos da proposta de preço.

3.3. O envio da proposta, exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas no Sistema até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando**



marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

3.8. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública.

3.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itaguai.

3.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta.

3.12. Os documentos que compõe a habilitação será solicitado apenas do licitante vencedor, pelo agente de contratação, através do sistema eletrônico.

3.13. No cadastramento das propostas técnica e de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.14. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.15. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.16. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.17. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

3.17.1. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.17.2. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.17.3. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

3.17.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso se trate de licitante organizado em cooperativa.

3.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.18.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.18.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.19. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnica e de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após o término da fase de julgamento.

3.22. Após o transcurso da fase de apresentação de propostas, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados.

3.23 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas, que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



3.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1. Documentos comprobatórios e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que possam demonstrar seu desempenho em contratações anteriores;

4.1.2. Indicação, se for o caso, de participação direta e pessoal de profissional, que possa demonstrar sua capacitação técnico-profissional;

4.1.3. Resposta a quesitos de natureza qualitativa estipulados pela banca designada, conforme a tabela anexa;

4.1.4. Documentos comprobatórios da(s) resposta(s) assinaladas aos quesitos de natureza qualitativa;

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.2.1. Valor total do item;

4.2.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas técnica e de preço vinculam o licitante.

4.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo II** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.4.1. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo II** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.6 Os preços ofertados na proposta de preços e os documentos acostados à proposta técnica serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período.

4.13. Após o encerramento da etapa competitiva, será designado prazo para que o licitante mais bem classificado encaminhe os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

5.2. O Agente da Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão suas propostas permanecendo sigilosas até a data/horário designados para abertura da sessão.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.

5.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 5.16.1.** No país;
- 5.16.2.** Por empresas brasileiras;
- 5.16.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.17.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.21.** A proposta de preços (**ANEXO III**) deverá ser formulada de forma detalhada.
- 5.22.** Se for adotado o Critério de Julgamento **Menor Preço por Lote ou global**, a proposta deverá ser formulada contendo todos os itens e o desconto precisará ser aplicado de forma linear aos itens que o compõe.
- 5.23.** No caso de **obras e serviços de engenharia**, a proposta de preços deverá vir **acompanhada da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI**.
- 5.24.** Em se tratando de **serviços** é necessário que a proposta venha acompanhada da **planilha de custos e formação de preços**.
- 5.25.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.26.** Iniciada a etapa competitiva, o Agente de Contratação **deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço**, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 5.27.** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Anexo X** deste Edital relativo aos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.



5.28. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela comissão designada.

5.29. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as Notas técnicas Final (NTF) e Nota de Proposta de Preço (NP), observando a ponderação de 70% (setenta por cento) para proposta técnica e 30% (trinta por cento) para proposta de preço.

5.30. Os parâmetros de ponderação e valoração da proposta técnica observarão, no mínimo, os seguintes quesitos, observado o Anexo X deste Edital relativo aos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica:

5.31. a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

5.31.1. o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

5.31.2. a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

5.31.3. a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

5.32. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão técnica realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.33. No julgamento das propostas de preços, será atribuída ao licitante uma Nota de Peso Comercial, de acordo com o seguinte parâmetro matemático: Menor Preço (MP) x Preço da Proposta (PP), observada a NTF de 70.%.

5.34. A Nota Técnica Final (NTF) observará o seguinte parâmetro matemático:

$$NTF = E + EQ + M$$

Onde:

E = EXPERIÊNCIA

EQ = EQUIPE

M = METODOLOGIA

5.35. A Nota Final observará o seguinte parâmetro matemático: $NF = (NTF + NP)$.

Onde:

NF = NOTA FINAL

NTF = NOTA TÉCNICA FINAL

NP = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO

5.36. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.37. Para os fins dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º, § 9º, do Decreto nº 42.063/2009, serão ordenadas as notas ponderadas, levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e preço, na forma do item 5.36. Verificada a condição de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, será procedida a comparação entre o resultado das notas ponderadas destas e da primeira colocada, se essa for empresa de maior porte e assim como das demais classificadas.

5.37.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com esta, na forma do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.37.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.37.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.37.4. No caso de equivalência das notas ponderadas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar preço inferior à melhor classificada.

5.38. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.38.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.38.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.38.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.38.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;



5.38.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.39. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.39.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.8.13 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguai

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente da Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente da Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto Decreto nº 4.780 /2023.

6.7. Encerrada a etapa de ordenação das propostas, a Comissão Técnica, quando substituir, realizará a verificação de conformidade da proposta que obteve a maior pontuação quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

6.8. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.8.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.8.4. O Agente de Contratação designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no prazo de 1 (uma) hora, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.9. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.10. Verificada a proposta de preço, o Agente de Contratação deverá proceder a análise e avaliação da conformidade da proposta técnica, que poderá ser realizada mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1. Contiver vícios insanáveis;

6.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;e

6.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.13. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;

6.14. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração, conforme art. 30 do Decreto nº 48.865/2023.

6.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

6.14.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.14.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até 2 (duas) horas para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.18.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.18.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.18.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.18.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômica – financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

7.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(B.1.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.3) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.4) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.5) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.6) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.7.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.7.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.7.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída no exercício atual, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá a empresa apresentar capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(B.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(B.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do



contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do art. 80, inciso III do **BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023**.

(B.5) Garantia de 1% (um por cento) sobre o valor da licitação conforme Art. 58 § 1º da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, acompanhado da quitação do prêmio.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS. (Art. 68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo IV**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (**Art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021**).

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A Qualificação Técnica tem como objetivo comprovar que a contratada possui:

(E.1.1) Experiência comprovada na execução de serviços técnicos semelhantes;



(E.1.2) Equipe com formação e experiência adequadas;

(E.1.3) Capacidade metodológica e operacional para atender às exigências do Termo de Referência.

(E.1.4) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior habilitado para realização do objeto da licitação, devidamente registrado em seu conselho de profissional de classe.

(E.1.5) A comprovação acima deverá ser feita através de anotação da CTPS, contrato de trabalho ou outro meio devidamente reconhecido.

(E.2) **Documentação obrigatória:** certificados, contratos, atestados, currículos e planos detalhados.

(E.3) **Critérios auditáveis:** todos os pontos atribuídos devem ter evidência verificável, garantindo rastreabilidade para fins de fiscalização e auditoria pelo TCERJ

7.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

7.8. Apresentação das declarações constantes no item 17.19, firmadas pela licitante.

7.9. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei Federal nº 14.133/2021).

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

7.12. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, § 1º, Lei Federal nº 14.133.2021).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.23. O Agente de Contratação verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

7.24. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.24.1. A avaliação será **objetiva, mensurável e vinculada à pontuação técnica do julgamento.**

7.24.2. Estrutura Geral

Nota Técnica Máxima (NT) = 100 pontos

CRITÉRIO	PONTOS
Experiência da empresa	30
Equipe técnica	30
Metodologia	40

7.24.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (30 pontos)

7.24.3.1. Evidência: Contratos concluídos, certificados de desempenho ou atestados fornecidos por órgãos públicos ou privados.

Critério	Peso	Pontuação
Execução de contratos similares de levantamento de transporte urbano	1 contrato = 5 pontos (cada)	Máximo 30 pontos
Contratos com integração multimodal ou planejamento operacional	1 contrato = 10 pontos (cada)	

7.24.3.2. Regras:

7.24.3.3. Só pontua contrato com objeto compatível

7.24.3.4. Deve ter atestado de capacidade técnica

7.24.3.5. Contratos simultâneos contam individualmente

7.24.4. EQUIPE TÉCNICA (30 pontos)

7.24.4.1. Evidência: Currículos, diplomas, registro profissional, histórico de experiência em projetos similares.

Função	Peso	Critério
Coordenador do Projeto	Até 15 pontos	Experiência mínima de 3 anos em planejamento de transporte urbano e/ou projetos de mobilidade.
Demais profissionais da equipe	Até 15 pontos	Profissionais com formação superior em engenharia de transportes, urbanismo, estatística ou áreas correlatas, e experiência mínima de 2 anos.

7.24.4.2. Coordenador Geral (Limitado a 15 pontos):

$$P = (\text{Anos de Experiência} \times 1,5)$$

7.24.4.3. Equipe Complementar: 03 pontos para cada Profissional qualificado da equipe (Limitado a 15 pontos).

$$P' = (\text{Número de profissionais qualificados} \times 3)$$

7.24.4.4. Critérios objetivos de validação

7.24.4.4.1. Diploma compatível

7.24.4.4.2. Registro profissional (quando aplicável)

7.24.4.4.3. Experiência comprovada por atestado

7.24.5. METODOLOGIA (40 pontos)

7.24.5.1. Evidência: Plano detalhado, fluxogramas de processos, modelos de relatórios, software ou ferramentas utilizadas.

7.24.5.2. Cada subcritério será avaliado de forma objetiva, com base em documentação entregue e verificada pela comissão de licitação.

7.24.5.3. Produtos incompletos, metodologias inconsistentes ou documentação insuficiente receberão **pontuação proporcionalmente reduzida**, podendo implicar em rejeição parcial ou total da proposta.

SUBCRITÉRIO	PONTOS	CRITÉRIO OBJETIVO
Plano de trabalho	15	Clareza das etapas, cronograma e organização da equipe
Metodologia de pesquisa	10	Técnicas de coleta, análise e validação de informações
Modelagem operacional	10	Ferramentas e processos para simulação de rotas e dimensionamento de frota
Ferramentas tecnológicas	5	Uso de sistemas de bilhetagem, apps de monitoramento e análise em tempo real

7.24.5.4. Sistema de Pontuação Objetiva - Para cada subcritério:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Atende 100% dos requisitos	100% da nota

Atende ≥ 75%	75% da nota
Atende ≥ 50%	50% da nota
< 50%	0

7.24.5.5. Fórmula

$$P_{sub} = Peso \times Índice \ de \ Atendimento$$

7.24.5.6. NOTA TÉCNICA FINAL

$$NT = E + EQ + M$$

Onde:

E = experiência
EQ = equipe
M = metodologia

7.25. NOTA DE PREÇO

$$NP = \frac{Menor \ Preço}{Preço \ da \ Proposta} \times 100$$

7.26. NOTA FINAL

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

7.27. Forma de fornecimento

7.27.1. O fornecimento do objeto será conforme cronograma.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br, ou através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, situada a Rua General Bocaiúva, 636 – Centro – Itaguai – RJ, CEP 23815-31.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6. qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8.1. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.



10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.4.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1. A licitante vencedora deverá recolher aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

12.3. O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.6. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.7. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.8. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.9. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.10. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

12.11. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo contratado nas medições mensais, após serem aprovadas e atestadas por servidores designados para fiscalização do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.



13.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e outro servido da mesma secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguai, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguai acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, conforme especificado no Termo de referência.

13.10. A contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

13.11. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

13.12. Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) MUNICIPIO DE ITAGUAÍ – CNPJ: 29.138.302/0001-02 – RUA GENERAL BOCAIÚVA, 636 – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ – CEP: 23.810-310.

13.13. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal.

13.14. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

13.15. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo ordenador de despesas, da Secretaria de Transporte e outro servidor da mesma pasta.

13.16. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.17. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.18. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível o CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pró rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês “*pro rata die*”.

12319. Considera-se adimplemento da prestação a execução dos serviços, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente(s).

13.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.21. O pagamento dos serviços a serem contratados será realizado através de medições mensais conforme cronograma físico-financeiro abaixo, devendo ser apresentada documentação exigida, respeitando-se os limites percentuais abaixo estabelecidos:

Tabela de cronograma físico-financeiro com pagamento vinculado

FASE	PRODUTO ENTREGÁVEL	ATIVIDADES DETALHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO (DIAS)	% FINANCIAMENTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
1	Plano de Trabalho	Definição da metodologia, cronograma detalhado, equipe mobilizada	Mês 1	Mês 1	30	10%	Após aprovação formal do plano
2	Relatório de Levantamento	Pesquisa de campo, mapeamento de rotas existentes, identificação de áreas mal servidas, contagens de passageiros, coleta de dados para análise OD	Mês 2	Mês 3	60	20%	Entrega e validação do relatório pelo município
3	Diagnóstico da Demanda	Análise de demanda por rota, dimensionamento da frota, frequência ideal dos serviços, avaliação de capacidade atual	Mês 4	Mês 5	60	15%	Entrega validada do relatório de demanda
4	Avaliação Tecnológica	Estudo de tecnologias aplicáveis: bilhetagem eletrônica, aplicativos de monitoramento, integração em tempo real	Mês 6	Mês 6	30	15%	Aprovação do relatório tecnológico
5	Modelagem e Subsídio à Licitação	Proposição de novos itinerários, integração modal, simulações operacionais, elaboração do pacote técnico para futuras licitações	Mês 7	Mês 8	60	15%	Validação do modelo operacional e documentação de suporte
6	Plano Estratégico	Elaboração do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, considerando crescimento populacional, integração de modais e melhorias operacionais	Mês 9	Mês 10	60	15%	Entrega do plano estratégico aprovado



7	Regularização e Consolidação	Revisão final dos produtos, adequação às normas legais e regulatórias, consolidação do plano operacional final	Mês 11	Mês 12	60	10%	Entrega do produto final aprovado pelo município
---	------------------------------	--	--------	--------	----	-----	--

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço, na forma do art. 106, sendo permitida prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes”.

“Art. 107. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

14.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.9. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.10. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.11. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.13. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.14. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital na forma do Decreto Municipal Nº 4.780/2023.

16.12. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

17.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 9.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

17.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no



percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido. nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

17.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:**

17.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal 4780/2023.

17.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

17.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguai.

17.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.comprasbr.com.br).

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

18.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

18.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;



18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

18.18. O foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Critério de Aceitabilidade

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VI - Declaração de não cadastramento de inexistência de débitos junto à fazenda Pública do Município de Itaguaí;

Anexo VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da previdência social

Anexo VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos Custos

Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte

Anexo X - Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.

Anexo XI- Minuta de Contrato

Itaguaí, 26 de junho de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (INTERINO)
BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MAT: 51.569

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Conforme o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ	Serviço	01	R\$ 754.744,00

1.2. Os valores unitários e globais estimados para a presente contratação foram devidamente elaborados e analisados pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLIC), a qual procedeu ao levantamento de preços em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formação do preço estimado da contratação.

1.2.1. O referido levantamento foi realizado mediante critérios técnicos e objetivos, com base em pesquisa de mercado idônea, considerando parâmetros oficiais, contratações similares realizadas pela Administração Pública e/ou consultas a fornecedores do ramo pertinente, conforme documentação comprobatória acostada aos autos e que integra o presente Termo de Referência para todos os fins de direito.

1.2.2. Os valores apurados refletem a realidade de mercado e atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, constituindo-se como referência para a verificação da compatibilidade da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

1.3. A presente contratação exige a avaliação técnica detalhada e criteriosa, que não seria possível em modalidades simplificadas para bens ou serviços comuns, garantindo a melhor relação custo-benefício e segurança jurídica para a Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2004, através de processo licitatório, cujo objeto foi a Concessão da Exploração da Prestação de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Itaguaí-RJ, a empresa vencedora foi a Itaguaí Transportes Rodoviários LTDA (Processo Licitatório nº 005/614/2000). Esse contrato teve sua vigência por 20 (vinte) anos, com início em 2004 e término em 2024.

2.2. Devido às diversas falhas na prestação de seus serviços, a empresa Itaguaí Transportes Rodoviários LTDA, teve sua CADUCIDADE decretada (Proc. ADM nº 6.664/2018, DECRETO Nº 4.731, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, publicado no jornal oficial de Itaguaí/edição nº 1.094/2022).

2.3. A empresa Itaguaí Transportes Rodoviários LTDA era a única empresa detentora de permissão para Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros da municipalidade, restando, apenas, as linhas intermunicipais.

2.4. Consequentemente, a população de Itaguaí vem sofrendo diariamente com diversos transtornos em razão da ausência de eficiente transporte público coletivo de passageiros na municipalidade, necessitando, portanto, de urgência no atendimento regular do deste serviço, pois, esse cenário dificulta a locomoção de toda população de Itaguaí em sua rotina.

2.5. Como demonstrativo, no ano de 2010, a população de Itaguaí contava com 109.091 (cento e nove mil e noventa e um) habitantes. No ano de 2022, de acordo com o último levantamento do CENSO, a população passou para 116.841 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um) habitantes.

2.6. Assim, o problema a ser resolvido, de uma maneira geral, é a regularização do transporte público de passageiros do Município de Itaguaí, sob a perspectiva do interesse público, por ser considerado um serviço essencial relacionado com a dignidade da pessoa humana.

2.7. Verifica-se, desta forma, que o Município de Itaguaí carece de um sistema de transporte público municipal eficiente, orientado por dados atualizados e precisos sobre rotas, demanda de passageiros e tecnologias disponíveis, e que a falta destas informações impede o planejamento adequado e a implementação de um serviço de transporte eficaz que atenda às necessidades da população.

2.8. Contudo, é evidente que, dada a complexidade desta iniciativa, especialmente quanto ao capital intelectual exigido para os estudos técnicos, deverá ser observado o levantamento de dados, análise da expertise, da mão de obra e dos equipamentos necessários para realizar esses estudos. Esse é, portanto, o problema específico e imediato a ser resolvido.

2.9. Em resumo, o Município de Itaguaí enfrenta um desafio crítico com a falta de transporte público municipal eficiente, que é essencial para a mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos. Há a necessidade de medidas emergenciais para contratação do transporte coletivo. É vital que o Município avance rapidamente com o processo de contratação, para estabelecer uma concessão de longo prazo. Este processo deve ser acompanhado por um estudo técnico robusto, sendo a contratação da empresa o apoio mais viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução ideal para atender à demanda de Serviços Especializados para Levantamentos Técnicos Detalhados e Elaboração de Plano Operacional e Integração de Modais do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano no Município de Itaguaí-RJ deverá envolver uma abordagem multifacetada, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

3.2. Modelagem Operacional e Econômico-Financeira

3.2.1. Realização de estudos técnicos aprofundados com o objetivo de compreender a demanda atual e projetada do sistema de transporte, otimizando rotas e horários com base em dados de tráfego e utilização. A modelagem econômico-financeira deverá incluir análises de custo-benefício e estratégias de subsídio, quando cabível.

3.3. Assessoria Jurídica

3.3.1. Prestação de consultoria especializada para assegurar que todas as etapas do processo de reestruturação e eventual concessão estejam integralmente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Tecnologia de Bilhetagem Eletrônica

3.4.1. Considerar a implementação de sistema de bilhetagem eletrônica com vistas à melhoria da eficiência na cobrança e controle de acessos, à redução de fraudes e ao aprimoramento da experiência dos usuários;

3.4.2. Avaliar a possibilidade de adoção de soluções que permitam aos usuários utilizarem múltiplos modais de transporte sob um sistema de tarifação e bilhetagem integrados.

3.5. Sistema de Monitoramento e Controle Operacional

3.5.1. Estabelecimento de um Centro de Controle Operacional (CCO), para monitoramento em tempo real da frota, otimização de itinerários e resposta rápida a incidentes.

3.5.2. Equipar todos os veículos com GPS e tecnologia de comunicação para gerenciamento em tempo real pelos operadores designados.

3.5.3. Consultoria para em todo Processo da contratação

3.5.4. Acompanhamento e Suporte: Assistência durante todo o processo da contratação, incluindo a preparação de documentação, resposta a questionamentos administrativos, até a assinatura do contrato da concessão.

3.5.5. Transparência e Compliance: Garantir um processo de contratação, aberto e transparente que atenda aos critérios legais e melhores práticas de governança.

3.6. Planejamento e Implementação estratégica

3.6.1. Supervisionar a implementação das soluções propostas, assegurando que sejam cumpridas dentro do prazo e orçamento estipulados.

3.7. Avaliação e Ajustes Contínuos

3.7.1. Criar mecanismos para monitorar a eficácia das soluções implementadas e fazer ajustes que se façam necessários para garantir a melhoria contínua do serviço.

3.8. Engajamento e Educação comunitária

3.8.1. Promoção e Educação: Implementar programas de educação e promoção para incentivar o uso do transporte coletivo, melhorando a percepção pública e aumentando a taxa de utilização.



3.9. Esta solução abrangente não apenas atende às necessidades imediatas de transporte público de Itaguai, mas também estabelece uma base sólida para futuras expansões e melhorias, alinhada com práticas sustentáveis e inovadoras de mobilidade urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme o art. 6º, XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A execução do objeto desta contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 6º.

4.2.2. Sustentabilidade Ambiental

4.2.2.1. Sempre que possível, os produtos e relatórios devem utilizar meios digitais, evitando impressões desnecessárias;

4.2.2.2. As soluções propostas para o transporte coletivo devem incentivar integração com modais de baixo impacto ambiental, como veículos de baixa emissão e sistemas inteligentes de operação que reduzam congestionamento e poluição;

4.2.2.3. As metodologias de coleta de dados e levantamentos de campo devem respeitar áreas de preservação ambiental e legislação vigente, minimizando impactos.

4.2.3. Sustentabilidade Social

4.2.3.1. A contratação deve considerar benefícios para a população, garantindo que o planejamento do transporte coletivo urbano:

4.2.3.1.1. Amplie a acessibilidade e cobertura em áreas mal atendidas;

4.2.3.1.2. Contribua para redução de desigualdades de mobilidade;

4.2.3.1.3. Respeite normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (conforme art. 6, XXIII alínea “e” e art. 40 § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O Prazo de início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do instrumento ordem de serviço.

5.1.2. A entrega dos produtos e serviços contratados será realizada de acordo com o cronograma a seguir, obedecendo às condições do prazo e em conformidade com o escopo e especificações técnicas. Todos os produtos devem ser entregues em formatos digitais (preferencialmente editáveis) e impressos.

FASE	PRODUTO	ATIVIDADES DETALHADAS	INÍCIO	TÉRMI- NO	DURAÇÃO (DIAS)
1	Plano de Trabalho	Definição da metodologia; Cronograma detalhado; Mobilização da equipe; Reunião inicial com a Administração; Aprovação do plano de trabalho preliminar.	Mês 1	Mês 1	30
2	Relatório de Levantamento	Pesquisa de campo em rotas existentes; Identificação de áreas mal servidas; Contagem de passageiros; Coleta de dados OD (Origem-Destino); Consolidação de informações preliminares; Validação de dados com Administração.	Mês 2	Mês 3	60
3	Diagnóstico da Demanda	Análise detalhada de demanda por rota; Dimensionamento de frota; Frequência ideal dos serviços; Avaliação da capacidade atual; Identificação de gargalos operacionais.	Mês 4	Mês 5	60
4	Avaliação Tecnológica	Estudo de sistemas de bilhetagem eletrônica; Avaliação de aplicativos de monitoramento em tempo real; Sugestões de integração tecnológica; Comparativo de custos/benefícios.	Mês 6	Mês 6	30
5	Modelagem e Subsídio à Licitação	Proposição de novos itinerários; Integração modal; Simulações operacionais; Elaboração do pacote técnico para futuras licitações; Consolidação de dados e apresentações para Administração.	Mês 7	Mês 8	60
6	Plano Estratégico	Planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo; Consideração do crescimento populacional; Integração com outros modais; Definição de indicadores operacionais; Aprovação preliminar do plano estratégico.	Mês 9	Mês 10	60
7	Regularização e Consolidação	Revisão final de todos os produtos; Adequação às normas legais e regulatórias; Consolidação do plano operacional final; Elaboração do relatório final completo; Entrega formal à Administração.	Mês 11	Mês 12	60

5.1.3. Descrição completa do objeto:

5.1.3.1. Mapeamento Detalhado das Rotas Existentes e Potenciais: Realizar diagnóstico técnico detalhado das rotas atualmente utilizadas no transporte público coletivo urbano e transporte alternativo, com a identificação de novas rotas com potencial de implantação. O objetivo é propor a reestruturação da cobertura geográfica do sistema, considerando aspectos como adensamento populacional, polos geradores de viagens e conectividade entre bairros e



distritos, de forma a promover maior acessibilidade, eficiência operacional e universalização do serviço.

5.1.3.2. Estimativa de Demanda por Rota: Desenvolver estudo técnico de estimativa de demanda com base em levantamentos de campo, dados secundários e projeções demográficas, visando quantificar o volume de passageiros por rota, horários de pico e padrões de deslocamento, inclusive estipular e determinar os locais específicos para a instalação de pontos de embarque e desembarque dos cidadãos, tanto para o transporte coletivo urbano quanto para o transporte alternativo. A análise deverá contemplar a frequência ideal dos serviços, dimensionamento adequado da frota e a oferta compatível com a demanda existente, assegurando regularidade e eficiência do sistema de transporte.

5.1.3.3. Avaliação de Tecnologias de Transporte: Analisar e indicar tecnologias disponíveis e aplicáveis ao contexto do Município de Itaguaí, com foco na modernização e eficiência do sistema de transporte coletivo urbano. O estudo deverá abordar sistemas de bilhetagem eletrônica, integração tarifária, aplicativos de informação ao usuário, tecnologias de gestão de frota, rastreamento, otimização de rotas e análise de dados em tempo real, respeitando a viabilidade técnica, financeira e operacional da Administração Pública.

5.1.3.4. Elaboração de Base Técnica para o Processo de Concessão ou Outra Modalidade de Prestação do Serviço de Transporte Coletivo: Elaborar estudos e análises técnicas com base nos dados coletados, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na modelagem da futura concessão (ou outro modelo de prestação), assegurando que as diretrizes do PMHS-Itaguaí e as necessidades da população sejam devidamente contempladas. A contratada será responsável apenas pelo apoio técnico à elaboração do processo licitatório, não estando envolvida na execução dos serviços de transporte público coletivo.

5.1.3.5. Planejamento Estratégico de Curto, Médio e Longo Prazo: desenvolver um plano de transporte de longo prazo que considere o crescimento populacional e urbano, integrando o transporte coletivo com outras formas de mobilidade urbana. Isso inclui a integração entre os serviços de transporte coletivo de alta e baixa capacidade, como terminais que integrem diferentes modos de transporte público.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os relatórios deverão ser entregues e apresentados no seguinte endereço e horário:

5.2.1. Endereços: AV. Via Coletora, Lote 01 Quadra B – Distrito Industrial, nº 2536 Itaguaí/RJ, Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com necessidade de aviso prévio quanto à entrega.

5.2.2. Horários: De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h.

5.3. Os comprovantes originais das entregas deverão ser arquivados no local de entrega.

5.3.1. A Contratada deverá encaminhar para o e-mail smttmu@itaguai.rj.gov.br caso solicitado, as Notas Fiscais com o recebido no local da entrega.

5.4. Garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (conforme art. 6º, XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail: smttmu@itaguai.rj.gov.br).

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Conforme art. 117 § 2º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Tabela de cronograma físico-financeiro com pagamento vinculado

F A S E	PRODUTO ENTREGÁVEL	ATIVIDADES DETALHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO (DIAS)	% FINANCIAMENTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
1	Plano de Trabalho	Definição da metodologia, cronograma detalhado, equipe mobilizada	Mês 1	Mês 1	30	10%	Após aprovação formal do plano
2	Relatório de Levantamento	Pesquisa de campo, mapeamento de rotas existentes, identificação de áreas mal servidas, contagens de passageiros, coleta de dados para análise OD	Mês 2	Mês 3	60	20%	Entrega e validação do relatório pelo município
3	Diagnóstico da Demanda	Análise de demanda por rota, dimensionamento da frota, frequência ideal dos serviços, avaliação de capacidade atual	Mês 4	Mês 5	60	15%	Entrega validada do relatório de demanda
4	Avaliação Tecnológica	Estudo de tecnologias aplicáveis: bilhetagem eletrônica, aplicativos de monitoramento, integração em tempo real	Mês 6	Mês 6	30	15%	Aprovação do relatório tecnológico
5	Modelagem e Subsídio à Licitação	Proposição de novos itinerários, integração modal, simulações operacionais, elaboração do pacote técnico para futuras licitações	Mês 7	Mês 8	60	15%	Validação do modelo operacional e documentação de suporte
6	Plano Estratégico	Elaboração do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, considerando crescimento populacional, integração de modais e melhorias operacionais	Mês 9	Mês 10	60	15%	Entrega do plano estratégico aprovado
7	Regularização e Consolidação	Revisão final dos produtos, adequação às normas legais e regulatórias, consolidação do plano operacional final	Mês 11	Mês 12	60	10%	Entrega do produto final aprovado pelo município

7.3. Checklist de aceitação de produtos

7.3.1. Cada produto só pode ser aprovado se atender 100% dos critérios abaixo:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Entrega dentro do prazo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Atendimento integral ao escopo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Metodologia aplicada corretamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dados consistentes e verificáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Apresentação clara e estruturada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Possui memória de cálculo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Possui base de dados anexa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Permite rastreabilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

7.4. Curva de desembolso

FASE	% INDIVIDUAL	% ACUMULADO
Fase 1	10%	10%
Fase 2	20%	30%
Fase 3	15%	45%
Fase 4	15%	60%
Fase 5	15%	75%
Fase 6	15%	90%
Fase 7	10%	100%

7.5. Cláusula de glosa de Pagamento

7.5.1. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os valores devidos à contratada quando verificada qualquer das seguintes situações:

7.5.1.1. Entrega de produto em desconformidade com o Termo de Referência;

7.5.1.2. Inexecução total ou parcial das atividades previstas;

7.5.1.3. Inconsistência técnica ou ausência de fundamentação nos estudos apresentados;

7.5.1.4. Não atendimento aos critérios de qualidade, completude e rastreabilidade;

7.5.1.5. Descumprimento de prazos contratuais sem justificativa aceita pela fiscalização.

7.5.2. A glosa será proporcional ao grau de inadimplemento, considerando a relevância da etapa ou produto afetado.

7.5.3. A contratada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.5.4. Não sanadas as irregularidades, a Administração poderá:

7.5.4.1. Manter a glosa aplicada;

7.5.4.2. Aplicar penalidades previstas contratualmente;

7.5.4.3. Rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A aprovação parcial de produtos não implica aceitação definitiva, podendo ser revistas inconsistências identificadas posteriormente.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. O prazo de validade;

7.6.3.2. A data da emissão;

7.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. O valor a pagar; e

7.6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6.9. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante:

7.6.9.1. Razão social: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

7.6.9.2. CNPJ: 29.138.302/0001-02.

7.6.9.3. Endereço: RUA GENERAL BOCAIÚVA, 636 – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ.



7.6.9.4. CEP: 23.810-310.

7.6.10. A Entidade pública municipal contratante efetuará a retenção na fonte, quando aplicável, do imposto sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou correlatos.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada **por meio de licitação**, na modalidade **Concorrência**, na **forma eletrônica**, adotando-se como **critério de julgamento o sistema "técnica e preço"**, O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observadas todas as exigências de transparência, publicidade e rastreabilidade.

8.2. Critérios objetivos de avaliação técnica

8.2.1. Estrutura Geral

Nota Técnica Máxima (NT) = 100 pontos

CRITÉRIO	PONTOS
----------	--------

Experiência da empresa	30
Equipe técnica	30
Metodologia	40

8.2.2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (30 pontos)

Critério	Peso	Pontuação
Execução de contratos similares de levantamento de transporte urbano	1 contrato = 5 pontos (cada)	Máximo 30 pontos
Contratos com integração multimodal ou planejamento operacional	1 contrato = 10 pontos (cada)	

8.2.2.1. Regras:**8.2.2.1.1.** Só pontua contrato com objeto compatível**8.2.2.1.2.** Deve ter atestado de capacidade técnica**8.2.2.1.3.** Contratos simultâneos contam individualmente**8.2.3. EQUIPE TÉCNICA (30 pontos)**

Função	Peso	Critério
Coordenador do Projeto	Até 15 pontos	Experiência mínima de 3 anos em planejamento de transporte urbano e/ou projetos de mobilidade.
Demais profissionais da equipe	Até 15 pontos	Profissionais com formação superior em engenharia de transportes, urbanismo, estatística ou áreas correlatas, e experiência mínima de 2 anos.

8.2.3.1. Coordenador Geral (Limitado a 15 pontos):

$$P = (\text{Anos de Experiência} \times 1,5)$$

8.2.3.2. Equipe Complementar: 03 pontos para cada Profissional qualificado da equipe (Limitado a 15 pontos).

$$P' = (\text{Número de profissionais qualificados} \times 3)$$

8.2.3.3. Critérios objetivos de validação**8.2.3.3.1. Diploma compatível**

8.2.3.3.2. Registro profissional (quando aplicável)

8.2.3.3.3. Experiência comprovada por atestado

8.2.4. METODOLOGIA (40 pontos)

SUBCRITÉRIO	PONTOS	CRITÉRIO OBJETIVO
Plano de trabalho	15	Clareza das etapas, cronograma e organização da equipe
Metodologia de pesquisa	10	Técnicas de coleta, análise e validação de informações
Modelagem operacional	10	Ferramentas e processos para simulação de rotas e dimensionamento de frota
Ferramentas tecnológicas	5	Uso de sistemas de bilhetagem, apps de monitoramento e análise em tempo real

8.2.4.1. Sistema de Pontuação Objetiva - Para cada subcritério:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Atende 100% dos requisitos	100% da nota
Atende ≥ 75%	75% da nota
Atende ≥ 50%	50% da nota
< 50%	0

8.2.4.2. Fórmula

$$P_{sub} = Peso \times \text{Índice de Atendimento}$$

8.2.4.3. NOTA TÉCNICA FINAL

$$NT = E + EQ + M$$

Onde:

E = experiência

EQ = equipe

M = metodologia

8.3. NOTA DE PREÇO

$$NP = \frac{\textit{Menor Preço}}{\textit{Preço da Proposta}} \times 100$$

8.4. NOTA FINAL

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

8.5. Forma de fornecimento

8.5.1. O fornecimento do objeto será conforme cronograma.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. A Qualificação Técnica tem como objetivo comprovar que a contratada possui:

8.6.1.1. Experiência comprovada na execução de serviços técnicos semelhantes;

8.6.1.2. Equipe com formação e experiência adequadas;

8.6.1.3. Capacidade metodológica e operacional para atender às exigências do Termo de Referência.

8.6.1.4. A avaliação será objetiva, mensurável e vinculada à pontuação técnica do julgamento.

8.6.1.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior habilitado para realização do objeto da licitação, devidamente registrado em seu conselho de profissional de classe.

8.6.1.6. A comprovação acima deverá ser feita através de anotação da CTPS, contrato de trabalho ou outro meio devidamente reconhecido.

8.6.2. Experiência da Empresa – Máximo 30 pontos

8.6.2.1. Evidência: Contratos concluídos, certificados de desempenho ou atestados fornecidos por órgãos públicos ou privados.

8.6.3. Qualificação da Equipe Técnica – Máximo 30 pontos

8.6.3.1. Evidência: Currículos, diplomas, registro profissional, histórico de experiência em projetos similares.

8.6.4. Metodologia Aplicada – Máximo 40 pontos

8.6.4.1. Evidência: Plano detalhado, fluxogramas de processos, modelos de relatórios, software ou ferramentas utilizadas.

8.6.4.2. Cada subcritério será avaliado de forma objetiva, com base em documentação entregue e verificada pela comissão de licitação.

8.6.4.3. Produtos incompletos, metodologias inconsistentes ou documentação insuficiente receberão pontuação proporcionalmente reduzida, podendo implicar em rejeição parcial ou total da proposta.

8.6.5. Documentação obrigatória: certificados, contratos, atestados, currículos e planos detalhados.

8.6.6. Critérios auditáveis: todos os pontos atribuídos devem ter evidência verificável, garantindo rastreabilidade para fins de fiscalização e auditoria pelo TCERJ.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (conforme cada caso com base nos artigos Art. 18, Art. 40, V alínea “c” e Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS
31.01.26.122.0059.2.470	3.3.90.39	500 - RECURSO DO TESOURO
		501 - RECURSO DO TESOURO
		704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDÃO REF. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		705 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REF. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINE-RAIS

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto do contrato conforme as condições, prazos, escopo e metodologia estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Realizar levantamento técnico detalhado do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Itaguai/RJ, incluindo coleta de dados, análise de demanda, oferta, infraestrutura e integração modal.

10.3. Elaborar diagnóstico técnico completo do sistema de transporte, identificando deficiências, gargalos operacionais, oportunidades de melhoria e aspectos regulatórios e institucionais relevantes.

10.4. Desenvolver o Plano Operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano, contemplando diretrizes, propostas de reestruturação, integração entre modais, otimização de itinerários, racionalização da frota, bem como a análise de viabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da eventual adoção de política de gratuidade tarifária, incluindo cenários, impactos orçamentários e modelos de financiamento para sua implementação.

10.5. Entregar os produtos técnicos (relatórios, estudos, diagnósticos e plano operacional) nos prazos estabelecidos, em formato físico e/ou digital, conforme especificado neste Termo de Referência.

10.6. Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, observando normas técnicas aplicáveis, boas práticas de planejamento de transportes e a legislação vigente.

10.7. Promover, sempre que necessário, reuniões técnicas com a equipe da Contratante para apresentação de resultados parciais, alinhamento metodológico e validação das etapas do trabalho.

10.8. Comunicar formalmente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento dos serviços, propondo as medidas corretivas cabíveis.

10.9. Corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer produtos técnicos que apresentem inconsistências, erros ou estejam em desacordo com o escopo contratado, no prazo a ser definido pela fiscalização.

10.10. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, coleta de dados, equipe técnica, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas.

10.11. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus profissionais.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à qualificação técnica da equipe.

10.13. Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro, para fins de ateste e pagamento pela Contratante.

10.14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.14.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, fiscal ou criminal, caso descumpra total ou parcialmente as obrigações contratuais ou compromissos assumidos no Termo de Referência.

10.14.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, proporcional à gravidade da infração e à relevância do objeto afetado.

10.14.3. Tipos de Sanções

10.14.3.1. Advertência

10.14.3.1.1. Aplicável em caso de pequenas falhas ou descumprimentos pontuais do contrato ou cronograma.

10.14.3.1.2. A advertência será registrada formalmente e servirá como notificação para correção imediata.

10.14.3.2. Multa

10.14.3.2.1. Multa por atraso na entrega de produtos ou execução parcial do objeto: 0,5% do valor da parcela correspondente ao produto entregue por dia de atraso, limitada a 5% do valor total do contrato.

10.14.3.2.2. Multa por não cumprimento de obrigações técnicas ou requisitos legais: até 5% do valor do contrato, proporcional à gravidade.



10.14.3.2.3. A multa será aplicada independentemente de prejuízo à Administração, podendo ser cumulativa com outras sanções.

14.14.3.3. Suspensão Temporária

10.14.3.3.1. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração por descumprimento grave, negligência ou reincidência em infrações.

10.14.3.3.2. O prazo será de até 2 anos, conforme análise da gravidade e reincidência.

14.14.3.4. Rescisão Contratual

10.14.3.4.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

10.14.3.4.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

10.14.3.4.1.2. Descumprimento de cláusulas contratuais essenciais;

10.14.3.4.1.3. Insolvência ou incapacidade técnica da contratada;

10.14.3.4.1.4. Falta de comprovação de qualificação técnica essencial para o objeto.

10.14.3.4.1.5. A rescisão não exime a contratada do pagamento de multas, glosas, indenizações por perdas e danos, nem de obrigações de confidencialidade ou entrega de produtos já realizados.

14.14.3.5. Procedimento de Aplicação

10.14.3.5.1. Todas as sanções serão aplicadas somente após regular processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório.

10.14.3.5.2. A fiscalização deverá registrar formalmente as infrações, comunicar a contratada e estipular prazo para correção.

10.14.3.5.3. Caso a contratada não regularize a situação dentro do prazo, a Administração poderá aplicar a sanção adequada proporcional à infração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

11.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados técnicos e demais elementos disponíveis e pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas e atestando as medições e/ou produtos entregues para fins de pagamento;

11.4. Receber os serviços de forma provisória e definitiva, conforme critérios, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, produtos técnicos, relatórios, diagnósticos ou quaisquer entregáveis que estejam em desacordo com as especificações, metodologias e padrões de qualidade definidos;



- 11.6.** Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato, ou comissão, para acompanhamento da execução dos serviços, inclusive para fins de recebimento provisório e definitivo;
- 11.7.** Assegurar o acesso da CONTRATADA às informações e, quando necessário, às áreas, sistemas e instalações vinculadas ao objeto, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis;
- 11.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 11.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou descumprimento de prazos na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção ou regularização;
- 11.10.** Solicitar a revisão, complementação ou adequação dos produtos técnicos entregues, sempre que verificada a necessidade de ajustes para atendimento ao objeto contratado;
- 11.11.** Não assumir responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itaguai, 16 de março de 2026.

Solicitação _____

Erika Rejane Moreira Bento
Subsecretária de Mobilidade Urbana
Matrícula 55.719

Elaboração _____

Luciene Maria Henrique Barreto
Diretora Financeiro
Matrícula 55.762

Autorização _____

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva
Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Matrícula 54.952



ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.


Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ	1	UND	R\$ 754.744,00	R\$ 754.744,00
VALOR ESTIMADO				R\$ 754.744,00	

OBS: Descrição completa dos itens no Termo de Referência;

A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ		Proposta de Preços Padronizada Processo nº: 17035/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 A realizar-se em: 03/08/2026
A proponente compromete-se a executar os serviços no Município de Itaguai, pelos preços abaixo discriminados, obedecendo, rigorosamente, as condições constantes no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026 .		CARIMBO DA EMPRESA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ	
OBSERVAÇÕES 1. O proponente deverá preencher os campos do preço (com algarismos e por extenso), não se admitirão emendas e/ou rasuras no documento; 2. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas para a perfeita execução do objeto; 3. O licitante deverá informar o seu domicílio bancário; 4. A proposta padrão deverá ser identificada pelo carimbo da empresa, datada e assinada por seu representante.		Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Declaramos inteira submissão ao edital e à legislação vigente. Em ____/____/2026 _____ Proponente (Carimbo da Empresa)
DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência nº: C/C nº:		IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Nome Completo: Nacionalidade: Estado civil: Profissão: Data de Nascimento: Número de cédula de identidade: Expedição: CPF: Telefone: Email:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta **DECLARAÇÃO** é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital e **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo de nº 17035/2024.**

Itaguai, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO -**

ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

(MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE
LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO
OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO,
INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ/RJ.**

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os
requisitos habilitatórios solicitados desta Concorrência eletrônica.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital e
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo de nº 17035/2024.

Itaguai, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa,
ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO
À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

(MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo de nº 17035/2024.**

Itaguai, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL
(MODELO)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA, em atendimento ao item 3.14.** do Edital e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta **DECLARAÇÃO** é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital e **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo de nº 17035/2024.**

Itaguai, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo de nº 17035/2024.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo de nº 17035/2024.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO X

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação será **objetiva, mensurável e vinculada à pontuação técnica do julgamento.**

Estrutura Geral

Nota Técnica Máxima (NT) = 100 pontos

CRITÉRIO	PONTOS
Experiência da empresa	30
Equipe técnica	30
Metodologia	40

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (30 pontos)

Evidência: Contratos concluídos, certificados de desempenho ou atestados fornecidos por órgãos públicos ou privados.

Critério	Peso	Pontuação
Execução de contratos similares de levantamento de transporte urbano	1 contrato = 5 pontos (cada)	Máximo 30 pontos
Contratos com integração multimodal ou planejamento operacional	2 contrato = 10 pontos (cada)	

Regras:

Só pontua contrato com objeto compatível

Deve ter atestado de capacidade técnica

Contratos simultâneos contam individualmente

EQUIPE TÉCNICA (30 pontos)

Evidência: Currículos, diplomas, registro profissional, histórico de experiência em projetos similares.

Função	Peso	Critério
Coordenador do Projeto	Até 15 pontos	Experiência mínima de 3 anos em planejamento de transporte urbano e/ou projetos de mobilidade.
Demais	Até 15	Profissionais com formação superior em engenharia de



profissionais da equipe	pontos	transportes, urbanismo, estatística ou áreas correlatas, e experiência mínima de 2 anos.
-------------------------	--------	--

Coordenador Geral (Limitado a 15 pontos):

$$P = (\text{Anos de Experiência} \times 1,5)$$

Equipe Complementar: 03 pontos para cada Profissional qualificado da equipe (Limitado a 15 pontos).

$$P' = (\text{Número de profissionais qualificados} \times 3)$$

Critérios objetivos de validação

Diploma compatível

Registro profissional (quando aplicável)

Experiência comprovada por atestado

METODOLOGIA (40 pontos)

Evidência: Plano detalhado, fluxogramas de processos, modelos de relatórios, software ou ferramentas utilizadas.

Cada subcritério será avaliado de forma objetiva, com base em documentação entregue e verificada pela comissão de licitação.

Produtos incompletos, metodologias inconsistentes ou documentação insuficiente receberão **pontuação proporcionalmente reduzida**, podendo implicar em rejeição parcial ou total da proposta.

SUBCRITÉRIO	PONTOS	CRITÉRIO OBJETIVO
Plano de trabalho	15	Clareza das etapas, cronograma e organização da equipe
Metodologia de pesquisa	10	Técnicas de coleta, análise e validação de informações
Modelagem operacional	10	Ferramentas e processos para simulação de rotas e dimensionamento de frota
Ferramentas tecnológicas	5	Uso de sistemas de bilhetagem, apps de monitoramento e análise em tempo real

Sistema de Pontuação Objetiva - Para cada subcritério:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Atende 100% dos requisitos	100% da nota
Atende ≥ 75%	75% da nota
Atende ≥ 50%	50% da nota
< 50%	0

Fórmula

$$P_{sub} = Peso \times \text{Índice de Atendimento}$$

7.24.5.6. NOTA TÉCNICA FINAL

$$NT = E + EQ + M$$

Onde:

E = experiência
EQ = equipe
M = metodologia

NOTA DE PREÇO

$$NP = \frac{\text{Menor Preço}}{\text{Preço da Proposta}} \times 100$$

7.26. NOTA FINAL

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ **CEP: 23815-310**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Secretário(a) Municipal de _____, Sr. _____**, brasileira(o), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e a **EMPRESA _____**, situada na Rua _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, Inscrito (a) no CPF sob nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tem justo e acordado o presente **Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 17035/2024**, que se regerá pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente **instrumento contratual** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DETALHADO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE MODAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme especificações nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, , na forma do art. 106, sendo permitida prorrogação, nos nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes”.

“Art. 107. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguai, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.



Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Único: O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Funcional programática:

Aquisição de XXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Natureza de despesa: XXXXXX

Fonte de recurso: XXXXXX

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ **XXXX (XXXX).**

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo contratado nas medições mensais, após serem aprovadas e atestadas por servidores designados para fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



Parágrafo terceiro: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

Parágrafo quarto: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo quinto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Parágrafo sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e outro servido da mesma secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguai, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguai acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, **conforme especificado no Termo de Referência.**

Parágrafo oitavo: A contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo nono: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo décimo: Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ – CNPJ: 29.138.302/0001-02 – RUA GENERAL BOCAIÚVA, 636 – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ – CEP: 23.810-310.**

Parágrafo decimo primeiro: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo decimo segundo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo decimo terceiro: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo ordenador de despesas, da Secretaria de Transporte e outro servidor da mesma pasta.

Parágrafo decimo quarto: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo decimo quinto: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pró rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo sétimo: Considera-se adimplemento da prestação a execução dos serviços, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente(s).

Parágrafo décimo oitavo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo nono: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo vigésimo: . O pagamento dos serviços a serem contratados será realizado através de medições mensais conforme cronograma físico-financeiro abaixo, devendo ser apresentada documentação exigida, respeitando-se os limites percentuais abaixo estabelecidos:

Tabela de cronograma físico-financeiro com pagamento vinculado

FASE	PRODUTO ENTREGÁVEL	ATIVIDADES DETALHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO (DIAS)	% FINANCIAMENTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
1	Plano de Trabalho	Definição da metodologia, cronograma detalhado, equipe mobilizada	Mês 1	Mês 1	30	10%	Após aprovação formal do plano
2	Relatório de Levantamento	Pesquisa de campo, mapeamento de rotas existentes, identificação de áreas mal servidas, contagens de passageiros, coleta de dados para análise OD	Mês 2	Mês 3	60	20%	Entrega e validação do relatório pelo município
3	Diagnóstico da Demanda	Análise de demanda por rota, dimensionamento da frota, frequência ideal dos serviços, avaliação de capacidade atual	Mês 4	Mês 5	60	15%	Entrega validada do relatório de demanda
4	Avaliação Tecnológica	Estudo de tecnologias aplicáveis: bilhetagem eletrônica, aplicativos de monitoramento, integração em tempo real	Mês 6	Mês 6	30	15%	Aprovação do relatório tecnológico
5	Modelagem e Subsídio à Licitação	Proposição de novos itinerários, integração modal, simulações operacionais, elaboração do pacote	Mês 7	Mês 8	60	15%	Validação do modelo operacional e documen-

		técnico para futuras licitações					tação de suporte
6	Plano Estratégico	Elaboração do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, considerando crescimento populacional, integração de modais e melhorias operacionais	Mês 9	Mês 10	60	15%	Entrega do plano estratégico aprovado
7	Regularização e Consolidação	Revisão final dos produtos, adequação às normas legais e regulatórias, consolidação do plano operacional final	Mês 11	Mês 12	60	10%	Entrega do produto final aprovado pelo município

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a)** da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b)** a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

Parágrafo segundo: Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados técnicos e demais elementos disponíveis e pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

Parágrafo terceiro: Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas e atestando as medições e/ou produtos entregues para fins de pagamento;

Parágrafo quarto: Receber os serviços de forma provisória e definitiva, conforme critérios, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

Parágrafo quinto: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, produtos técnicos, relatórios, diagnósticos ou quaisquer entregáveis que estejam em desacordo com as especificações, metodologias e padrões de qualidade definidos;

Parágrafo sexto: Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato, ou comissão, para acompanhamento da execução dos serviços, inclusive para fins de recebimento provisório e definitivo;

Parágrafo sétimo: Assegurar o acesso da CONTRATADA às informações e, quando necessário, às áreas, sistemas e instalações vinculadas ao objeto, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis;

Parágrafo oitavo: Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo nono: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou descumprimento de prazos na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção ou regularização;

Parágrafo décimo: Solicitar a revisão, complementação ou adequação dos produtos técnicos entregues, sempre que verificada a necessidade de ajustes para atendimento ao objeto contratado;

Parágrafo décimo primeiro: Não assumir responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo décimo segundo: Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar os serviços objeto do contrato conforme as condições, prazos, escopo e metodologia estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Parágrafo segundo: Realizar levantamento técnico detalhado do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Itaguaí/RJ, incluindo coleta de dados, análise de demanda, oferta, infraestrutura e integração modal.

Parágrafo terceiro: Elaborar diagnóstico técnico completo do sistema de transporte, identificando deficiências, gargalos operacionais, oportunidades de melhoria e aspectos regulatórios e institucionais relevantes.

Parágrafo quarto: Desenvolver o Plano Operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano, contemplando diretrizes, propostas de reestruturação, integração entre modais, otimização de itinerários, racionalização da frota, bem como a análise de viabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da eventual adoção de política de gratuidade tarifária, incluindo cenários, impactos orçamentários e modelos de financiamento para sua implementação.

Parágrafo quinto: Entregar os produtos técnicos (relatórios, estudos, diagnósticos e plano operacional) nos prazos estabelecidos, em formato físico e/ou digital, conforme especificado neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto: Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, observando normas técnicas aplicáveis, boas práticas de planejamento de transportes e a legislação vigente

Parágrafo sétimo: Promover, sempre que necessário, reuniões técnicas com a equipe da Contratante para apresentação de resultados parciais, alinhamento metodológico e validação das etapas do trabalho.

Parágrafo oitavo: Comunicar formalmente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento dos serviços, propondo as medidas corretivas cabíveis.

Parágrafo nono: Corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer produtos técnicos que apresentem inconsistências, erros ou estejam em desacordo com o escopo contratado, no prazo a ser definido pela fiscalização.

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, coleta de dados, equipe técnica, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas.

Parágrafo décimo primeiro: Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus profissionais.

Parágrafo décimo segundo: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à qualificação técnica da equipe.

Parágrafo décimo terceiro: Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro, para fins de ateste e pagamento pela Contratante.

Parágrafo décimo quarto: Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Parágrafo décimo quinto: Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Parágrafo décimo sexto: Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

Parágrafo décimo sétimo: Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3)** dar causa à inexecução total do contrato;

b) não manter o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b.2) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b.3) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

d) **O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1 a c.2**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1. multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.2.2. multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas a.2 a b.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.2.3. multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.2 a c.2**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.3) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.4) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.

d.5) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.6) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.2**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.8) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo

estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.9) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.10) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.12) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.13) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1. as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

f.2. a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.



h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

i.2. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

k.2. a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:



- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora deverá recolher aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

Parágrafo terceiro: O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo quarto: A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo sexto: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Parágrafo sétimo: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo oitavo: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo nono: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo décimo: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
MATRICÚLA:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____